



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 382018
Código de validação: 37FDDC7A48

Altera a Resolução n.º 15/2008, regulamentando o envio de matérias para publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão proferida na sessão plenária administrativa ordinária do dia 16 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 15/2008, que instituiu a versão eletrônica do Diário da Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO o artigo 11, § 6º, da Lei n.º 11.419/2006, que estabelece que os documentos eletrônicos “*somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça*” ,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 121, de 05 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências,

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação e dá outras providências,

CONSIDERANDO o disposto na lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil,

CONSIDERANDO o artigo 234-B do Código de Processo Penal, Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO o artigo 221-C e 232 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e os artigos 32 e 138 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão,

R E S O L V E,

Art. 1º Os atos judiciais e administrativos enviados para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônica do Estado do Maranhão deverão seguir a padronização e regulamentação prevista nesta Resolução.

I – O Diário da Justiça, em sua versão eletrônica, será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das onze horas, exceto nos feriados nacionais e forenses, bem como nos dias em que não houver, por qualquer motivo, expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

II – Durante o período de recesso, compreendido entre os dias 20 (vinte) de dezembro e seis de janeiro, por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, poderá ocorrer a publicação de edição extraordinária do Diário da Justiça, para publicidade dos atos emanados pelo Poder Judiciário Estadual.

III – O envio dos atos judiciais e administrativos, através de sistema informatizado, para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônica, deverá ocorrer até às 23h:59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

Art. 2º A Coordenadoria do Diário da Justiça Eletrônica somente disponibilizará a matéria encaminhada para publicação, no sítio do Tribunal de Justiça do Maranhão, se a mesma atender, obrigatoriamente, aos seguintes padrões de formatação:

I – fonte Times New Roman ou Tahoma, tamanho 12, suprimindo espaços duplicados entre linhas, sem a utilização de cabeçalhos ou notas de rodapés;

II – não constar negrito, itálico ou sublinhado na totalidade da matéria, bem como cor e/ou realce;

III – o tipo de matéria cadastrada deverá corresponder ao tipo de matéria selecionada nas opções do sistema do Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Quando a matéria encaminhada para fins de publicação contiver, em seu corpo, informação que viole a dignidade da pessoa humana ou os ditames de proteção da intimidade, notadamente quando se tratar de descrição típica de crime, o solicitante deverá laborar no sentido de impossibilitar a identificação da pessoa mencionada, com a substituição do nome pelas respectivas iniciais, bem como tomará todas as medidas necessárias para a salvaguarda dos direitos constitucionais quanto à proteção da personalidade.

§ 2º Em não havendo a observância dos termos deste artigo, a solicitação de publicação será rejeitada, se identificada, por amostragem, pela Coordenadoria do Diário da Justiça Eletrônica, com a devolução do conteúdo ao local de envio ou origem, desobrigando-se da respectiva publicitação e das consequências daí advindas.

Art. 3º A responsabilidade pelo conteúdo da matéria e pelo seu encaminhamento para publicação no Diário da Justiça, em sua versão eletrônica, é da Unidade Jurisdicional ou Administrativa que a produziu e encaminhou.

a) o nome de usuário e a senha são pessoais e intransferíveis. O usuário que divulgar indevidamente a terceiros o seu nome de



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

usuário e senha será responsabilizado pelo conteúdo da matéria que venha a ser publicada.

b) constatado, por amostragem, pela Coordenadoria do Diário da Justiça Eletrônica o envio de publicações cujo conteúdo é protegido por sigilo, no resguardo da dignidade da pessoa humana e intimidade, ou segredo de justiça, nas hipóteses legais, tal fato deverá ser comunicado à Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, bem como à Corregedoria Geral da Justiça, para fins legais, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade funcional.

Art. 4º O pedido de retirada de matérias enviadas em tempo hábil à publicação somente poderá ser atendido mediante envio para o e-mail *publicacoes@tjma.jus.br* de solicitação expressa da autoridade responsável pela Unidade Jurisdicional ou Administrativa, seja da Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria Geral da Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Em caso de matérias já submetidas e ainda não publicadas, nas quais tenha sido verificado omissão, equívoco ou erro manifesto de fácil constatação, o pedido de retirada deverá ser encaminhado ao e-mail *publicacoes@tjma.jus.br* impreterivelmente, até as dez horas do dia em que ocorrer a disponibilização da matéria no sistema do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º Após a publicação, a edição do Diário da Justiça Eletrônico não sofrerá nenhuma modificação ou supressão, sendo a sua integridade e autenticidade assegurada pela assinatura digital do arquivo de dados correspondente.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos e/ou textos veiculados no Diário deverão ser efetivadas em edições posteriores, com o envio do documento corrigido pela unidade produtora da matéria, identificado como «republicado por incorreção».

Art. 6º As edições serão assinadas digitalmente, por meio de certificação digital, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 7º Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, caberá à Diretoria Judiciária designar os servidores que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de Informática e Automação o suporte técnico ao funcionamento do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Serão objetos de publicação no Diário da Justiça Eletrônico:

- I – atos judiciais e administrativos e de comunicação em geral do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
- II – o conteúdo dos despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos, conforme previsão do § 3º do art. 205 da Lei n.º 13.105/2015;
- III – as intimações destinadas aos advogados nos sistemas informatizados de acompanhamento processual, cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal;
- IV – a lista de distribuição prevista no parágrafo único do art. 285 da Lei n.º 13.105/2015;
- V – os demais atos, cuja publicação esteja prevista nos Regimentos Internos e disposições normativas dos Tribunais e Conselhos.

Art. 9º Na intimação feita pelo Diário da Justiça Eletrônico deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, o número único do processo, os nomes das partes, de seus advogados e respectivos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou, se assim requerido, da sociedade de advogados, nos termos do art. 272 da Lei n.º 13.105/2015.

Art. 9º Na intimação feita pelo Diário da Justiça Eletrônico deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, o número único do processo, os nomes das partes, de seus advogados e respectivos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou, se assim requerido, da sociedade de advogados, nos termos do art. 272 da Lei n.º 13.105/2015.

Parágrafo único. Nos processos sujeitos a sigilo ou a segredo de justiça, a divulgação dos dados processuais no Diário da Justiça Eletrônico observará o disposto na Resolução n.º 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10 A publicação de atos através de suplementos no Diário da Justiça Eletrônico é admitida apenas em casos excepcionais, nomeadamente de manifesta urgência.

§ 1º O pedido de publicação de ato em suplemento deverá ser encaminhado para o e-mail *publicacoes@tjma.jus.br* e será submetido a análise quanto à sua admissibilidade desde que contenha:

- I – a identificação do ato e do requerente, bem como do responsável pelo pedido de publicação em suplemento;
- II – fundamento invocado para a publicação excepcional em suplemento, demonstrando a impossibilidade de satisfação das necessidades do setor emissor através da publicação no Diário da Justiça, ordinariamente.

§ 2º A publicação de atos em suplemento somente ocorrerá na data da solicitação se esta for feita, obrigatoriamente, até as quatorze horas, salvo situações de excepcional interesse público que sejam autorizadas pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral da Justiça ou Diretoria Judiciária, do Tribunal de Justiça do Maranhão.

§ 3º Os suplementos mantêm a numeração do Diário da Justiça Eletrônico a que dizem respeito, seguida da indicação «suplemento» e possuem paginação autônoma e sequencial, submetendo-se às mesmas regras prescritas nesta Resolução das publicações ordinárias quanto à sua formatação.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 12 Ficam revogados o artigo 2º, *caput* e parágrafos 1º, 3º e 4º, e o artigo 3º, *caput* e parágrafo único, da Resolução n.º 15/2008.



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 23 de maio de 2018.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/05/2018 09:48 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

93/2018	25/05/2018 às 11:18	28/05/2018
---------	---------------------	------------